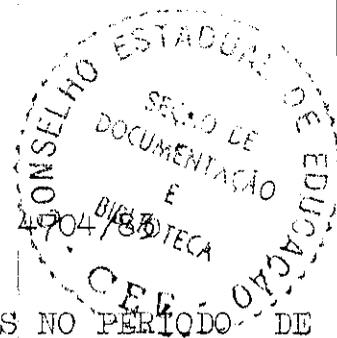


CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



PROCESSO CEE: Nº 1761/83 - APENSOS DRECAP-3 nº 43/83 e 4704/83
INTERESSADO : ESCOLA "ALT MARTINELLI", CAPITAL
ASSUNTO : CONVALIDAÇÃO DE ATOS ESCOLARES PRATICADOS NO PERÍODO DE
07/02/77 a 27/08/79 e de 07/02/83 a 22/04/83.
RELATOR : CONS. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL
PARECER CEE : Nº 126 /84 - CEPE - APROVADO EM 19 / 02 / 84 ✓

1. HISTÓRICO:

O senhor Diretor da Escola "Alt Martinelli", situada à Rua Alexandre Dumas, 1198 (antiga Rua Júlio Ribeiro, 1198), Chácara Santo Antônio, nesta Capital, solicita deste Conselho a "homologação dos atos escolares praticados no período de fevereiro/1977 a agosto de 1979, em virtude da unidade ter funcionado sem autorização".

Não há justificativa para o início das atividades da Escola anteriormente à Portaria de autorização para instalação e funcionamento, publicada no D.O. de 28 de agosto de 1979, página 30 (cópia a fls. 3).

A senhora Supervisora de Ensino da unidade escolar é quem esclarece que as atividades referentes ao 1º grau iniciaram-se em 07 de fevereiro de 1977, com uma 1ª série; em 1978, implantaram-se uma 1ª e uma 2ª série e, em 1979, uma 1ª, uma 2ª e uma 3ª série. A 27 de agosto de 1979, publicou-se a Portaria de autorização.

Segundo, ainda, a Supervisão, as matrículas foram devidamente lançadas no livro competente; os prontuários estavam de acordo com as normas vigentes; o corpo docente era habilitado; cumpriu-se o mínimo de horas/aula e os currículos anexados aos planos mostram que os mínimos legais foram atendidos.

Acrescenta que foram lavradas as Atas de resultados finais do período (1977/1978) e que as dependências da escola atendem aos requisitos legais e pedagógicos, esclarecendo que, até a data da informação (03 de janeiro de 1983), funcionaram classes de 1ª a 4ª série "dentro dos preceitos legais".

O Senhor Delegado de Ensino concorda com o Parecer da Supervisão e encaminha o Processo à DRECAP-3, com proposta de envio a este Conselho.

No setor de Verificação de Vida Escolar solicita-se a juntada da relação de professores com seu RG; cópia do Regimento Escolar aprovado; grade curricular do curso e relação nominal dos alunos, ano por ano, o que é feito a fls. 06/43 do Processo DRECAP-3 nº 48/83.

Cumpridas as exigências, expede-se o Protocolado à COGSP, com manifestação favorável à homologação dos atos escolares praticados

No seu artigo 3º, diz: "Somente serão válidos os atos escolares praticados depois da publicação, no órgão oficial, da autorização de funcionamento do estabelecimento, cursos ou habilitações".

O artigo 8º da mencionada Deliberação reza que se deve proceder a novo processo de autorização para o funcionamento de classes ou cursos da mesma escola em local diverso da sede autorizada.

3. CONCLUSÃO:

Ficam convalidados, em caráter excepcional, os atos escolares praticados pela Escola "Alt Martinelli", Capital, no período de 7/2/77 a 27/8/79, bem como os de sua unidade II denominada Colégio "Sérgio Buarque de Holanda", Capital, no período de 07/02/83 a 22/04/83.

A S.E. deverá advertir o citado estabelecimento pelas irregularidades cometidas.

São Paulo, 16 de dezembro de 1983

A) Cons. Luiz Antônio de Souza Amaral
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Luiz Antônio de Souza Amaral, Sólton Borges dos Reis, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Guiomar Namó de Mello e Silvia Carlos da Silva Pimentel.

Sala da Câmara do Ensino de Primeiro Grau, em 20 de dezembro de 1983.

A) Cons. Bahij Amin Aur
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 1º de fevereiro de 1984

a) CONS. CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE